



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCEA Nº 007/2023

Dispõe sobre os procedimentos de registro e arquivamento dos atos que competem, nos termos da legislação pertinente, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências.

O Plenário da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 2004 e artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Considerando o encontro dos objetivos comuns, com o segmento do Governo Federal e Estadual, a fim de que as iniciativas empresariais informais sejam estimuladas a legalizar suas atividades, com efeito multiplicador radiante na economia, seja na forma de geração de emprego e renda, seja em forma de impostos e contribuições sociais;

Considerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 15 DE JANEIRO DE 2007** e a necessidade de facilitar o registro e a legalização das atividades econômicas que optam pelas formas jurídicas de **Empresário Individual e Sociedades Empresárias Limitadas**, enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, cujo endereço de suas sedes seja estabelecido em Municípios do Interior do Estado do Amazonas;

Considerando o compromisso da JUCEA em atuar em estrita observância ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, privilegiando, sob esse prisma, a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição dos contribuintes.

RESOLVE:

Retificar a Resolução plenária Nº 005/2023 – GAB-PRESIDÊNCIA DA JUCEA de 17 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art.1º. Conceder isenção de taxas para o ato e evento de constituição de **Empresário Individual e Sociedades Empresárias Limitadas**, enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, cujo endereço de suas sedes seja estabelecido em Municípios do Interior do Estado do Amazonas;

Art.2º. Conceder desconto de 50% no valor das taxas para o ato e evento de alteração de **Empresário Individual e Sociedades Empresárias Limitadas**, enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, cujo endereço de suas sedes seja estabelecido em Municípios do Interior do Estado do Amazonas;

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 7 de agosto de 2023

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Secretário-Geral


IASMIN ROSANA ALVES DA CRUZ

Procuradora-Chefa

www.jucea.am.gov.br
Instagram/juceaam

secretariageral@jucea.am.gov.br
Avenida Cuiabá, 543, Nossa
Senhora das Graças.
Manaus - AM
CEP: 69053-490



**Junta Comercial do
Estado do Amazonas**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VOGAIS:

ANDRÉA PEREIRA DE LIMA BIANCHI..... 

ANTÔNIA MOURA DE SOUZA..... 

JOSENY GUSMÃO DA SILVA.....

LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA..... 

MATHEUS ELIAS SAN MARTIN..... 

MÁRIO JORGE DE SOUZA BASTOS..... 



LIZANDRA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES
Secretária de Turmas e Plenário